



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Equalização Logística do Comércio em Áreas Remotas – ELO BRASIL, estabelece mecanismos de compensação de custos logísticos para micro e pequenas empresas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Equalização Logística do Comércio em Áreas Remotas – ELO BRASIL, com a finalidade de reduzir os impactos do custo logístico sobre a atividade comercial em regiões com comprovada desvantagem estrutural de acesso e transporte.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reduzir o custo de transporte de mercadorias para micro e pequenas empresas;

II – mitigar desigualdades regionais de preços;

III – ampliar a competitividade do comércio local;

IV – contribuir para a redução do custo de vida da população;

V – promover o desenvolvimento econômico regional.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – áreas remotas: regiões com elevado custo logístico, caracterizadas por isolamento geográfico, baixa integração a eixos de transporte ou dependência de rotas de alto custo;



II – custo logístico comprovado: despesas relacionadas ao transporte de mercadorias, devidamente documentadas;

III – micro e pequenas empresas: aquelas definidas na legislação vigente.

Art. 4º O ELO-BRASIL será operacionalizado por meio dos seguintes instrumentos:

I – Crédito Logístico Compensatório (CLC);

II – Índice Nacional de Custo Logístico Regional (ICLR);

III – Subvenção Econômica Focalizada.

Art. 5º Fica instituído o Crédito Logístico Compensatório, destinado a compensar parcialmente o custo de transporte de mercadorias.

§1º O crédito será calculado com base na diferença entre o custo logístico regional e a média nacional.

§2º O crédito poderá ser utilizado para:

I – abatimento de tributos federais;

II – compensação de custos operacionais;

III – outras formas definidas em regulamento.

Art. 6º Fica instituído o Índice Nacional de Custo Logístico Regional (ICLR), destinado a mensurar as diferenças de custo logístico entre regiões do país.

§1º O índice será elaborado por órgão federal competente, com base em metodologia técnica transparente.

§2º O ICLR servirá de referência para definição das áreas elegíveis ao Programa.

Art. 7º A União poderá conceder subvenção econômica para reduzir o custo logístico em áreas remotas.

§1º A subvenção:



I – será destinada prioritariamente a micro e pequenas empresas;

II – observará critérios de focalização e limitação orçamentária;

III – não terá caráter universal.

Art. 8º Poderão ser beneficiárias do Programa as micro e pequenas empresas que:

I – estejam regularmente constituídas;

II – atuem em áreas classificadas como remotas;

III – comprovem custos logísticos relevantes;

IV – atendam aos critérios definidos em regulamento.

Art. 9º O Programa terá caráter experimental, com implementação progressiva.

Art. 10 O Poder Executivo deverá instituir sistema de monitoramento, considerando:

I – impacto sobre preços ao consumidor;

II – impacto sobre o comércio local;

III – variação do custo logístico;

IV – efeitos sobre a atividade econômica regional.

Art. 11 Será publicado relatório anual de avaliação, contendo:

I – dados quantitativos e qualitativos;

II – análise de resultados;

III – recomendações de aperfeiçoamento.

Art. 12 No prazo de 5 (cinco) anos, o Poder Executivo avaliará a continuidade, revisão ou ampliação do Programa.

Art. 13 A implementação desta Lei observará:



- I – responsabilidade fiscal;
- II – limites orçamentários;
- III – critérios técnicos de elegibilidade.

Art. 14 A regulamentação desta Lei disporá sobre:

- I – metodologia de cálculo do ICLR;
- II – critérios de concessão do CLC;
- III – formas de operacionalização dos benefícios.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Nacional de Equalização Logística do Comércio em Áreas Remotas – ELO BRASIL, com o objetivo de enfrentar uma das principais distorções econômicas que afetam regiões afastadas dos grandes centros logísticos do país, o elevado custo de transporte de mercadorias.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indicam que a estrutura econômica da Região Norte é fortemente dependente do setor de serviços, que representa aproximadamente 80% da atividade econômica. Dentro desse contexto, o comércio exerce papel central na geração de renda e no abastecimento da população, especialmente em estados como Roraima, onde a economia é pouco industrializada e altamente dependente da circulação de mercadorias vindas de outras regiões.

Entretanto, o custo logístico nessas localidades é significativamente superior à média nacional. Em estados como Roraima, o transporte de mercadorias depende de longas rotas terrestres e apresenta elevada sensibilidade ao preço do combustível, o que pode resultar em produtos com valores finais entre 30% e 60% superiores aos praticados em



outras regiões do país. Esse diferencial impacta diretamente o custo de vida da população e reduz a competitividade dos comerciantes locais.

Ao mesmo tempo, dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas indicam que aproximadamente 88% dos negócios em Roraima são micro e pequenas empresas, muitas das quais operam com margens reduzidas e alta dependência de reposição constante de estoque. Isso significa que qualquer aumento no custo logístico compromete não apenas a rentabilidade desses empreendimentos, mas também sua capacidade de sobrevivência.

O presente projeto busca corrigir essa distorção estrutural por meio de um modelo técnico de compensação, baseado na mensuração objetiva dos custos logísticos regionais. Ao instituir o Índice Nacional de Custo Logístico Regional, a proposta cria um parâmetro transparente e verificável para identificar as regiões que enfrentam maior desvantagem, evitando generalizações e garantindo focalização dos benefícios.

A criação do Crédito Logístico Compensatório permite mitigar parcialmente os custos adicionais suportados por comerciantes dessas regiões, sem configurar subsídio amplo ou indiscriminado. Trata-se de uma medida de correção de desigualdade econômica, alinhada aos princípios constitucionais de redução das desigualdades regionais e promoção do desenvolvimento equilibrado do país.

Além disso, a proposta prevê mecanismos de controle, monitoramento e avaliação periódica, assegurando responsabilidade fiscal e permitindo ajustes ao longo do tempo. O caráter experimental do programa reforça o compromisso com a eficiência e com a adoção de políticas públicas baseadas em evidências.

Importa destacar que a proposta não beneficia apenas o setor empresarial, mas tem impacto direto sobre o consumidor final, ao contribuir para a redução dos preços e melhoria do acesso a bens essenciais.



O que se propõe é simples, garantir que a distância geográfica não se traduza em penalização econômica permanente para milhões de brasileiros.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, confiante de sua relevância, viabilidade e potencial de promover maior equilíbrio econômico entre as regiões do país.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

